

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 142 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

(Publicada no DOE de 19/02/2026, p. 59)

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA DAS REGULADAS POR ESTA AGENERSA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220007/003073/2023,

CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IV do Artigo 4º da Lei nº 4.556/2005;
- o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 6364/2012;
- o disposto no Artigo 28 do Decreto nº 38.618/2005;
- as determinações do Art. 4º da Deliberação n.º 4485/2025;
- o disposto nas alíneas "b" e "f", inciso III, e "c" e "g", inciso IV, do Artigo 29 do Regimento Interno desta Autarquia;
- o disposto no inciso VII do Artigo 46 do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - As Reguladas ficam obrigadas a encaminhar, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA ou o Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas, em até 60 (sessenta) dias após a publicação ou o primeiro dia útil após o prazo de 1º de junho de cada exercício, previsto em contrato, o que ocorrer primeiro, acompanhadas de relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo único - Adicionalmente, os documentos deverão ser encaminhados também em arquivo Excel, editáveis e com as referidas fórmulas utilizadas nas células, caso haja;

Art. 2º - Caberá à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apurar e realizar análise dos seguintes Indicadores Financeiros:

I) Índices de Liquidez:

- a) Liquidez Corrente;
- b) Liquidez Seca;
- c) Liquidez Imediata;
- d) Liquidez Geral.

II) Índices Financeiros:

- a) Margem Líquida;
- b) Margem Bruta;

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 142 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

- c) Margem Econômica;
- d) Retorno sobre os Ativos (ROA);
- e) Retorno sobre o Investimento (ROI);
- f) Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE);
- g) Grau de Alavancagem Financeira (GAF);
- h) Endividamento Geral;
- i) Endividamento Financeiro;
- j) Custo Médio Financeiro;
- k) Cobertura de Juros;
- l) Cobertura de Caixa;
- m) Grau de Intensidade de Capital;
- n) Giro dos Ativos;
- o) Prazo médio de recebimento;

III) Indicadores de Custo de Capital:

- a) Custo de Capital de Terceiros (K_i);
- b) Custo do Capital Próprio (K_e);
- c) Custo Médio Ponderado do Capital (WACC).

IV) EBITDA (LAJIDA):

- a) Margem EBITDA (LAJIDA);

V) EVA.

Art. 3º - A CAPET encaminhará à SECEX Parecer Técnico contendo a apuração e a análise dos índices previstos no Art. 2º.

Parágrafo único. A CAPET terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para emitir e encaminhar os Pareceres Técnicos à SECEX, a contar da data de entrega das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas pelas Reguladas.

Art. 4º - A CAPET deverá incluir nos futuros pareceres técnicos a análise das demonstrações financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios fiscais, bem como a análise da evolução da conta contábil do ativo intangível da Concessionária.

Art. 5º - A CAPET constituirá banco de dados com a evolução dos índices, incluindo séries históricas, planilhas, memórias de cálculo e os documentos originais recebidos das Reguladas.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa n.º 108, de 28 de agosto de 2023.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 142 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Conselheiro
José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro